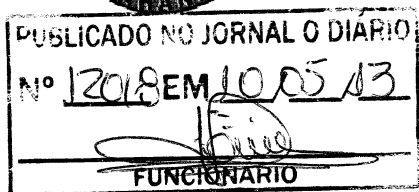


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ



### LEI Nº 2003/2013

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho da Comunidade de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

# REVOGADA

VIDE Lei 2026/13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Conselho da Comunidade de Sarandi - Estado do Paraná, para cooperação mútua, visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional nas Varas Criminais e no Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Sarandi-Pr.

Art. 2º - No Convênio de Parceria a ser firmado com fulcro nesta Lei, o Município nada pagará ao Conselho da Comunidade de Sarandi - Estado do Paraná, colocando à disposição, 01 (um) servidor municipal efetivo, na função de escriturário para atuar junto às Varas Criminais e Juizado Especial Criminal do Foro Regional de Sarandi-Pr.

Art. 3º - Fica estipulado que o Município deverá arcar com os vencimentos do funcionário municipal cedido ao Conselho da Comunidade de Sarandi-Pr., à conta de seu próprio orçamento.

Art. 4º - O Município de Sarandi poderá fiscalizar o convênio a ser celebrado, através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - O convênio deverá ser celebrado, por prazo indeterminado, podendo ser cancelado, a qualquer momento, por interesse de qualquer uma das partes celebrantes ou em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - São de competência do Conselho da Comunidade de Sarandi – Estado do Paraná, o treinamento do servidor municipal para o exercício das funções necessárias à execução das atribuições constantes no Estatuto do Conselho, entre outras.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de maio de 2013

**LUIZ CARLOS DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal em exercício